



# MUNICÍPIO DE BARROSO

## PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Sant'Ana, 120 – Centro – CEP. 36.212-000  
Tel. (32) 3359-3026 – E-mail: juridica@barroso.mg.gov.br

### LEI Nº2.844 DE 05 DE OUTUBRO DE 2018

*“Dispõe sobre os procedimentos para o acesso à informação pública no âmbito do Município de Barroso e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Barroso aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece os procedimentos e as normas a serem adotados para garantir o acesso às informações públicas no âmbito do Município de Barroso, previsto no inciso XXXIII do *caput* do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no § 2º, do art. 216, da Constituição Federal, em conformidade com disposições da Lei Federal n.º 12.527 de 18 de novembro de 2011.

**Art. 2º** Os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Barroso assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito fundamental de acesso à informação, que será efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, obedecidos os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II – gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação, independentemente de solicitações;

III – proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;

IV – proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso;

V – utilização gradual e crescente de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

VI – fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; e

VII – desenvolvimento do controle social da administração pública.

**Art. 3º** O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II – informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados pela Administração Pública Municipal, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;



## MUNICÍPIO DE BARROSO

### PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Sant'Ana, 120 – Centro – CEP. 36.212-000  
Tel. (32) 3359-3026 – E-mail: juridica@barroso.mg.gov.br

IV – informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades públicas municipais, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

V – informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

VI – informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas municipais, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

**§ 1º** Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

**§ 2º** A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado à Administração Pública Municipal, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 20 desta Lei.

**§ 3º** Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

**§ 4º** Verificada a hipótese prevista no § 3º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar testemunhas que comprovem sua alegação.

**Art. 4º** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, independentemente de requerimentos, divulgarão em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

**§ 1º** Para cumprimento do disposto no *caput*, deverão ser utilizados todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítio oficial do município na rede mundial de computadores.

**§ 2º** As informações de interesse público, relativas às contas públicas e à execução orçamentária e financeira em tempo real, deverão ser disponibilizadas obrigatoriamente em meio eletrônico conforme as regras estabelecidas pela Lei Federal n.º 9.755 de 16 de dezembro de 1998 e Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000, respectivamente, além de outras legislações que tratam da transparência na gestão pública.

**§ 3º** O sítio oficial do município na internet de que trata o § 1º deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:



## MUNICÍPIO DE BARROSO

### PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Sant'Ana, 120 – Centro – CEP. 36.212-000  
Tel. (32) 3359-3026 – E-mail: juridica@barroso.mg.gov.br

- I – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- II – possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- III – possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- IV – divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
- V – garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- VI – manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
- VII – indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; e
- VIII – adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 186, de 9 de julho de 2008.

**§ 4º** O sistema integrado de administração financeira e controle, bem como o sítio oficial do município deverá atender ao padrão mínimo de qualidade e segurança estabelecido pelo Decreto Federal n.º 7.185 de 27 de maio de 2010.

**§ 5º** O sítio oficial do município deverá conter um link específico denominado “Acesso a Informação”, no qual constará o texto integral desta Lei e de seu regulamento, as informações de que trata o § 1º do art. 8º da Lei Federal n.º 12.527, de 2011, bem como formulários eletrônicos de requerimento e recursos.

**Art. 5º** Para assegurar o acesso às informações públicas, fica criado no Município de Barroso o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC com as seguintes competências:

- I – atender e orientar o público quanto à solicitação da informação, trâmite e prazo para resposta;
- II – informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- III – protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações;
- IV – prestar informações contidas no sítio oficial do Município na internet;
- V – zelar pelo atendimento nos prazos previstos para apresentação de respostas; e
- VI – elaborar relatório mensal dos atendimentos.



## MUNICÍPIO DE BARROSO

### PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Sant'Ana, 120 – Centro – CEP. 36.212-000  
Tel. (32) 3359-3026 – E-mail: juridica@barroso.mg.gov.br

**§ 1º** O Serviço de Informações ao Cidadão – SIC será coordenado pela Secretaria de Administração, a quem compete orientar, cobrar e fiscalizar a efetividade das atribuições contidas neste artigo.

**§ 2º** Também será assegurado o acesso à informação pública por meio de realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.

**Art. 6º** Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá ter acesso às informações referentes aos órgãos e às entidades municipais, através de requerimento apresentado ao junto ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC.

**§ 1º** Para o acesso às informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

**§ 2º** São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

**Art. 7º** As informações solicitadas serão prestadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, no prazo de, até 20 (vinte) dias.

**§ 1º** O prazo referido no *caput* poderá ser prorrogado, por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, da qual será dada ciência ao requerente.

**§ 2º** Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no *caput*, o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC deverá:

I – comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II – indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III – comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

**§ 3º** Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

**§ 4º** Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará a Administração Pública Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.



## MUNICÍPIO DE BARROSO

### PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Sant'Ana, 120 – Centro – CEP. 36.212-000  
Tel. (32) 3359-3026 – E-mail: juridica@barroso.mg.gov.br

**Art. 8º** O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pela Administração Pública Municipal, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

**§ 1º** Fica isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais previstos no *caput* todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal n.º 7.115, de 29 de agosto de 1983.

**§ 2º** Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, o servidor público designado emitirá cópia autenticada do mesmo certificando que confere com o original.

**Art. 9º** É direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

**Art. 10.** No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência, à autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de 5 (cinco) dias, contado da sua apresentação.

**§ 1º** Desprovido o recurso de que trata o *caput*, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, que deverá se manifestar-se em 5 (cinco) dias contados do recebimento do recurso.

**Art. 11.** Fica criada a Comissão Mista de Reavaliação de Informações com a seguinte representação:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- II – um representante da Secretaria Municipal de Fazenda; e
- III – um representante da Assessoria Jurídica;

**§ 1º** A indicação e nomeação dos membros da Comissão Mista de Reavaliação de Informações é da responsabilidade do Prefeito Municipal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a sua recondução.

**§ 2º** A Presidência da Comissão Mista de Reavaliação de Informações será indicada pelo Prefeito Municipal dentre os seus membros, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido.

**Art. 12.** Cabe à Comissão Mista de Reavaliação de Informações:

I – manter registro dos titulares de cada órgão e entidade do Poder Executivo Municipal, para decisão quanto ao acesso a informações e dados sigilosos ou reservados da respectiva área;

II – requisitar da autoridade que classificar informação como sigilosa, esclarecimentos ou acesso ao conteúdo, parcial ou integral da informação;



## MUNICÍPIO DE BARROSO

### PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Sant'Ana, 120 – Centro – CEP. 36.212-000  
Tel. (32) 3359-3026 – E-mail: juridica@barroso.mg.gov.br

III – rever a classificação de informações sigilosas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observado o disposto na legislação sobre essa classificação;

IV – recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação desta Lei; e

V – manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão ou recusa de autoridade municipal, quanto ao acesso às informações.

**Parágrafo único.** Os membros da Comissão Mista de Reavaliação não receberão remuneração pelo exercício das atividades constantes desse artigo.

**Art. 13.** Ao Presidente da Comissão Mista de Reavaliação de Informações cabe:

I – presidir os trabalhos da Comissão;

II – aprovar a pauta das reuniões e as ordens de trabalho;

III – dirigir, intermediar as discussões, de forma que todos participem e coordenar os debates, interferindo para esclarecimentos;

IV – convocar os demais membros para reuniões; e

V – remeter ao Prefeito Municipal e ao responsável pelo SIC as decisões tomadas pelo colegiado.

**§ 1º** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações reunir-se-á, sempre que convocada pelo presidente.

**§ 2º** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações atuará junto à Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 14.** A Secretaria de Administração, desenvolverá atividades para:

I – promoção de campanha de abrangência municipal de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;

II – treinamento dos agentes públicos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;

III – monitoramento dos prazos e procedimentos de acesso à informação;

IV – manter controle sobre a atualização das informações, inclusive em meio eletrônico; e

V – informar o controle interno sobre as irregularidades verificadas na execução das atividades inerentes à transparência na gestão pública, para a definição de medidas julgadas necessárias à apuração de responsabilidades.

**Art. 15.** Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

**Parágrafo único.** As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.



## MUNICÍPIO DE BARROSO

### PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Sant'Ana, 120 – Centro – CEP. 36.212-000  
Tel. (32) 3359-3026 – E-mail: juridica@barroso.mg.gov.br

**Art. 16.** As normas relativas à classificação da informação quanto ao grau e prazos de sigilo são aquelas estabelecidas, no que couber, no Capítulo IV da Lei Federal n.º 12.527, de 2011, e no Decreto que regulamentará a presente Lei.

**Art. 17.** O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

**Parágrafo único.** Os procedimentos para tratamento de informação pessoal serão regulamentados por Decreto.

**Art. 18.** As entidades privadas sem fins lucrativos que receberem recursos públicos para realização de ações de interesse público deverão dar publicidade às seguintes informações:

I - cópia do estatuto social atualizado da entidade;

II - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e

III - dados e informações sobre os convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo Municipal, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

§ 1º As informações de que trata o *caput* deverão ser divulgadas no quadro de avisos de amplo acesso público na sede da Prefeitura e, facultativamente, em sítio da entidade na internet.

§ 2º As informações de que trata o *caput* deverão ser publicadas a partir da celebração do convênio, contrato, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congêneres, serão atualizadas periodicamente e ficarão disponíveis até 180 (cento e oitenta) dias após a entrega da prestação de contas final.

**Art. 19.** Os pedidos de informação referentes aos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres previstos no art. 18 deverão ser apresentados diretamente à Prefeitura Municipal.

**Art. 20.** Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II – utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo ou função pública;

III – agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;



## MUNICÍPIO DE BARROSO

### PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Sant'Ana, 120 – Centro – CEP. 36.212-000  
Tel. (32) 3359-3026 – E-mail: juridica@barroso.mg.gov.br

IV – divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V – impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI – ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII – destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes políticos e públicos.

**§ 1º** Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no *caput* serão consideradas infrações administrativas, nos termos da Lei Municipal n.º 1.322 de 21 de setembro de 1992, que deverão ser apenadas, no mínimo, com suspensão, segundo os critérios nela estabelecidos.

**§ 2º** Pelas condutas descritas no *caput*, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto na Lei Federal n.º 8.429, de 2 de junho de 1992.

**Art. 21.** Os titulares e dirigentes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

**Art. 22.** O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 23.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente para o exercício de 2018 e seguintes.

**Art. 24.** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 2.185/2012.

**Art. 25.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Prefeitura Municipal de Barroso, 06 de fevereiro de 2018.

Reinaldo Aparecida Fonseca  
Prefeito